



## **AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### GABINETE DO PREFEITO

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1.453, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, João Eduardo Pasquini, e no uso de atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZA** o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, embasado no Art. 74, Caput da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo licitatório, autorizo a Inexigibilidade para o PAGAMENTO DE ANUIDADE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DOS ADVOGADOS(PROCURADORES) QUE COMPÕEM A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA. Segundo art. 133 da CRFB/1988, "o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei". Tal preceito se corrobora no Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), segundo art. 2º do referido diploma legal (Lei nº. 8.906/1994), quando prediz que "o advogado é indispensável à administração da justiça". Os(as) advogados(as) são instrumentos de proteção dos interesses de seus clientes, garantindo que os respectivos direitos especificados na legislação pertinente sejam atribuídos no caso concreto. Sendo assim, o(a) advogado(a), por possuir competência postulatória, representará a parte em juízo, defendendo os seus interesses, sendo imprescindível para administração da justiça. Com efeito, a advocacia é importante instrumento para se alcançar a Justiça, pois sem ela não há quem defenda as diversas garantias constitucionais e previstas em legislação esparsa dos cidadãos em geral. O artigo 3º do Estatuto dos Advogados prevê que o exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). O parágrafo primeiro determina que exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime do Estatuto dos Advogados Do Brasil, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional. O artigo 46 da mesma normativa legal prevê que compete à OAB fixar e cobrar, de seus inscritos, contribuições, preços de serviços e multas. Da mesma forma que constitui título executivo extrajudicial a certidão passada pela diretoria do Conselho competente, relativa a crédito previsto neste artigo. Por sua vez, o artigo 3º, parágrafo único, alínea "c" da Lei nº 2.779/21, prevê a possibilidade de Custeio na aquisição de certificados digitais e hardwares necessários para atuação dos Procuradores do Município nos processos judiciais eletrônicos, bem como anuidades ao Conselho de Classe, necessária ao exercício profissional. Pelas razões acima expostas fica claro que é indispensável o pagamento das anuidades, na forma requerida, haja vista que constituem uma condição indispensável para a atuação profissional dos profissionais inscritos no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil. Conforme solicitação da Procuradoria Jurídica, tendo como favorecido a empresa **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ**, inscrita no **CNPJ: 77.538.510/0001-41**, no valor de R\$5.234,50 (cinco mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme termo de referência em anexo.

Nova Esperança, 06 de Fevereiro de 2025.

**João Eduardo Pasquini**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1.453, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor João Eduardo Pasquini, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE** de licitação nº **06/2025**, nos termos do **Caput** da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:

<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2025</b> <b>PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 024/2025</b>	
<b>Contratada: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ</b>	<b>CNPJ: 77.538.510/0001-41</b>
<b>Objeto:</b> PAGAMENTO DE ANUIDADE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DOS ADVOGADOS(PROCURADORES) QUE COMPÕEM A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA. Conforme solicitação da Procuradoria Jurídica.	
<b>Forma de pagamento:</b> Boleto bancário	
<b>Valor Global:</b> R\$5.234,50 (cinco mil,duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).	
<b>Dotação Orçamentária:</b> 02.005.02.062.0016.2011.33.90.39.00.00 - 1000	
<b>Foro:</b> Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.	

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS (06) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (02), DO ANO DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

**João Eduardo Pasquini**

Prefeito Municipal